

**Processo nº:** 0340646-88.2011.8.19.0001

**Tipo do**

**Movimento:** Decisão

**Descrição:**

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTE e REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. Declara o Autor, em suma, que possui legitimidade para a propositura da presente ação; que chegou reclamação de consumidor noticiando prestação de serviço defeituosa por parte das Rés; que a SMTU informou ter constatado irregularidades; que as empresas Rés se recusaram a firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta alegando não haver vícios ou práticas abusivas na prestação de seus serviços. O autor requereu a antecipação de tutela para que as empresas Rés, no prazo de 48 horas, cumpram, nas linhas 172 (Rodoviária-Leblon) e 315 (Central-Recreio dos Bandeirantes), ou outras que as substituírem, o respectivo trajeto integral, com a frota determinada pelo poder público, empregando veículos com documentação regular e em bom estado de conservação, submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTR e vistoria anual de licenciamento, realizada pelo DETRAN, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00. De acordo com a inicial, as rés não prestam serviço eficiente e adequado, na medida em que os coletivos que operam as linhas 172 e 315 estão em mau estado de conservação, sujeitando os seus passageiros a situações de insegurança, colocando-os em risco por não disponibilizar equipamentos básicos de segurança e condições adequadas de circulação, disponibilizando, ademais, número exíguo de ônibus, o que gera irregularidade nos horários e superlotação. As irregularidades informadas pelo Ministério Público foram, de fato, constatadas pela SMTU - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, valendo destacar os relatórios de fiscalização constantes do Inquérito Civil que instrui a inicial, dos quais merecem destaque os seguintes trechos: 'Alguns veículos da empresa fiscalizados apresentavam irregularidade, tais como: luz de ré e de freio queimados, cigarra inoperante, falta de limpeza interna, bancos rasgados e falta de documentação exigida pela SMTR...' (fl. 19) 'Com relação ao estado de conservação, grande parte dos veículos fiscalizados apresentaram irregularidades que contrariaram o Código Disciplinar deste 'modal', tais como: inoperância de luzes de farol/freio/ré, falta de comprovante de dedetização do veículo, extintor de incêndio inoperante, e outras.' (fl. 102) 'Durante as ações foram detectadas várias irregularidades que contrariam o previsto no código disciplinar deste modal e o código de trânsito brasileiro, tais como: falta de limpeza, colocar em operação veículo não cadastrado, veículo não licenciado para efetuar serviço remunerado de passageiros.' (fl. 327) Os defeitos já vêm sendo constatados desde julho de 2010 (vide fl. 19 do I.C.), e, pelo visto,

perduram até hoje, considerando a data do último relatório de vistoria do órgão fiscalizador - 21/07/2011 (idem, fl. 327), o que importa em concluir que as rés não estão minimamente preocupadas com o bem estar e a segurança dos passageiros. Ou seja, não se pode dizer que as rés estão prestando serviço de transporte coletivo eficaz, adequado, contínuo e seguro, dotando os seus coletivos de bom estado de conservação e fazendo cessar todas as irregularidades constatadas pela SMTU, conforme determinado pelas autoridades competentes. Em assim sendo, defiro a liminar, determinando às rés que, no prazo de 48 horas, cumpram, nas linhas 172 (Rodoviária-Leblon) e 315 (Central-Recreio dos Bandeirantes), ou outras que as substituïrem, o respectivo trajeto integral, com a frota determinada pelo poder público, empregando veículos com documentação regular e em bom estado de conservação, submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTR e vistoria anual de licenciamento, realizada pelo DETRAN, sob pena de multa de R\$ 50.000,00, que poderá ser majorada em caso de recalcitrância das rés. P.R.I.

---

[Imprimir](#)   [Fechar](#)